



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 22/2023.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar área pública que específica e realizar a cessão de área de propriedade do Município de Planura/MG, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar Área Verde/Reserva e, posteriormente, realizar a Cessão de área de propriedade do Município de Planura, abaixo descrita:

I - Parte de Área Verde/Reserva registrada sob a matrícula nº 20.411, localizada em área urbana de formato irregular com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), localizado na Avenida Brasil, na cidade de Planura, desta comarca de Frutal/MG, composto do lote 1, quadra nº 30, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente 235,16 metros com a Avenida Brasil, pelo lado direito (de quem olha do fundo do lote para a avenida) 19,28 metros com a Área Verde, pelos fundos 261,82 metros com a faixa de Domínio da BR-364, e finalmente pelo lado esquerdo 70,40 metros, sendo 43,47 metros com a área destinada a Almojarifados e 26,93 metros com a Área Verde. – O lote está do lado direito da Avenida e distante 4,61 metros /55,06 / 23,90 / 30,08 / 6,45 / 3,59 / 3,77 / 14,69 / 48,16 / 220,00 metros da esquina com a Rua de acesso a Vila Residencial de Planura.

Art. 2º Parte da Área Verde/Reserva objeto de desafetação, descrita no inc. I, do artigo 1º, será compensada em área de propriedade do Município, bem como afetada, na matrícula abaixo descrita:

I- Imóvel situado em área urbana, registrado sob a matrícula 2.017.

a) Área verde 1: Uma área urbana localizada no Município de Planura/MG, desta Comarca de Frutal/MG, contendo a área total de 5.855,55 m² (cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta e cinco décimos quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início no marco 01, divisa do loteamento Aldeia do Valle com o Município de Planura, segue na distância de 46,99 metros até o marco 02, confrontante com o Loteamento Aldeia do Valle, virando a esquerda segue na distância de 125,30 metros até o marco 03, confrontando com o Município de Planura, virando a esquerda segue na distância de 46,99 metros até o marco 04, confrontando com o Município de Planura, virando a esquerda segue na distância de 125,10 metros em rumo 61°10'NO, confrontando com o Município de Planura, ponto inicial desta descrição.

b) Área verde 2: Uma área urbana localizada no Município de Planura/MG, desta Comarca



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

de Frutal/MG, contendo a área total de 4.144,45 m² (quatro mil, cento e quarenta e quatro metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início no marco 05, divisa do loteamento Aldeia do Valle com o Município de Planura, segue na distância de 30,00 metros até o marco 06, confrontando com o Loteamento Aldeia do Valle, virando a esquerda segue pela orla do lago da Represa de Marimbondo até o marco 07, virando a esquerda segue na distância de 30,00 metros até o marco 8, confrontando com o Clube UPC, virando a esquerda segue na distância de 142,82 metros até o marco 05, confrontando com o Município de Planura, ponto inicial desta descrição.

Art. 3º Fica o Município de Planura autorizado a promover Cessão de Uso da parte do imóvel público desafetada, após desmembramento, a empresa que desenvolva atividade industrial, podendo ainda, em paralelo, desenvolver atividade comercial, a área descrita no inciso I, do artigo 1º.

Parágrafo único O imóvel descrito no *caput* deste artigo destina-se, prioritariamente, à implantação de atividades industriais, podendo, em paralelo, desenvolver atividades comerciais, e será cedido com as seguintes condições/encargos:

I- a cessionária construirá no local, para a expansão de suas atividades, 01 (um) prédio industrial de no mínimo 3.000,00 m² (três mil metros quadrados);

II- investimento mínimo no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III- geração de no mínimo 20 (vinte) empregos diretos;

IV- responder perante os poderes públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele cair.

Art. 4º A cessão do imóvel público descrito nesta Lei será realizada mediante concorrência pública, de modo a se promover chamamento público ou processo licitatório.

Art. 5º O Município de Planura/MG poderá estabelecer critérios, requisitos, condicionantes e encargos no Edital que promoverá a regulamentação do processo de cessão da área descrita no inciso I, do artigo 1º.

Art. 6º Caso a empresa cessionária venha a encerrar as atividades que justificaram a presente cessão o Município fará sua revogação, e todas as benfeitorias nele edificadas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não serão indenizadas pelo Município, seja a que título for.

Art. 7º A Comissão de Avaliação do Município de Planura, designada pelo Decreto nº 008, de 03 de janeiro de 2022, avalia a área a ser desafetada, correspondente a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), no importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), respectivamente, em consonância com o valor de mercado imobiliário, conforme termo de avaliação anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 8º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente em Edital de concorrência pública a ser publicado.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Art. 9º O Edital a ser publicado poderá estabelecer outros critérios, requisitos, condicionantes e encargos com o objetivo de promover a regulamentação do processo de cessão da área descrita no inciso I, do artigo 1º, desta Lei, bem como garantir a melhor proposta para o Município de Planura/MG.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Paulo Brinck, 4 de abril de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

João Martins Ferreira
Presidente

Herbert Silva Alves
Relator

Huelton Rodrigues da Silva
Membro